



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO E A EMPRESA BR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO sediado na Av. Severino Pinheiro, 171 – Centro – Limoeiro - PE, CEP 55.700-000 - Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.628.610/0001-98, neste ato representado pela Sra. Paloma Sonally da Cunha Pedrosa, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.846.834-22, residente e domiciliada nesta cidade, brasileiro, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA** estabelecida à Rua Antonio Fernandes Salsa, 345, -Bairro : José Fernandes Salsa - Limoeiro – PE, CEP: 55.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.945.192/0001-71, Fone: (81) 3628.5757/ (81) 9.9794.4949, e-mail: contato@marquesconsult.com.br, por seu representante legal Amaro Francisco da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.602.564-00, e RG nº RG Nº 2.682.470 doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o Processo Licitatório nº 004/2022- modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; Administração e processamento de dados dos sistemas: CNES; SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e mportação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; SIH-D com digitação do sistema JISAIH01; importação dos sistemas e envio ao DATASUS; com vistas a modernização da gestão das informações em saúde do Município de Limoeiro/PE**, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes abaixo e na proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A prestação de Serviço, objeto do presente Contrato, terá seu valor apurado pelo Regime de execução global.

DESCRIÇÃO	QUANT/UN	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL
Contratação de empresa especializada em Solução Integrada de Gestão de Saúde Pública para: Sistema web para análise do banco de dados do e-SUS APS em tempo real referente ao acompanhamento individualizado dos profissionais de saúde e indicadores atuais do Previne Brasil e antigo PMAQ; Locação de hospedagem do sistema de informação e-SUS APS modo: PEC/CDS em servidor web/nuvem; Administração e processamento de dados dos sistemas: CNES; SIA/SUS com disponibilidade do sistema de digitação de produções BPA-c e BPA-i em modo web e importação dos sistemas RASS, SISCAN, APAC; SIH-D com digitação do sistema	12 MESES	R\$ 6.950,00	R\$ 83.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

SISAIH01; importação dos sistemas e envio ao DATASUS; com vistas a modernização da gestão das informações em saúde do Município de Limoeiro/PE			
VALOR GLOBAL R\$			83.400,00
(Oitenta e três mil e quatrocentos reais)			

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Como contraprestação ao serviço, objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 6.950,00** por mês, totalizando em **83.400,00** pelo período de 12 (doze) meses.

II - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, mensalmente, mediante a solicitação formal por parte do gestor do Contrato.

III - No caso de atraso o valor será corrigido pelo Índice IPCA, ou outro que o substituir.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços (quando for o caso).

V - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Comprovantes de Regularidade, Fiscal, Trabalhista e Previdenciária, bem como, o Recibo de Quitação durante os meses de execução do serviço.

VI - Em caso de prorrogação o contrato será reajustado pelo índice do IGP-M Anual ou outro que o vier substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária: **Projeto Atividade: 10.1220.0212.262.0000 - 10.3010.4282.268.0000.**
Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

) serviço será prestado na sede do Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro - PE

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato:

a) Executar o objeto contratado nos termos deste projeto básico.

b) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

c) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

e) O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- h) Responsabilizar-se pelo deslocamento dos empregados para o local de realização dos serviços;
- i) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.
- j) Prestar informações acerca dos serviços prestados.
- k) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo.
- l) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

II – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste contrato:

- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

O Presente Contrato terá vigência de 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

prazo de execução do serviço será de 12 (DOZE) MESES conta contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato é passível de apostila, aditamento ou prorrogação a depender da administração pública, nos casos previstos na Lei. 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I Poderá o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a qualquer tempo, se o interesse público assim indicar, rescindir o presente instrumento sem que se caiba à **CONTRATADA** qualquer valor financeiro adiantado a título de pagamento;

II A rescisão do Contrato poderá ainda ser determinada por ato unilateral e escrito da Secretária de Saúde, nos casos enumerados nos incisos e parágrafos dos arts. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98; ou por ato bilateral das partes, desde que, a parte interessada em romper o ajuste avise a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

III Será motivo de automática rescisão deste instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou imposição legal que o torne impraticável, independente de notificação judicial e extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, tudo respaldado na Lei nº 8.666/93, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho. (Inexecução parcial);

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução acima de 15 dias. (Inexecução Total)

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas tratadas neste inciso serão descontadas do pagamento eventualmente devido, pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Suspensão do direito de participar de licitações promovidas pela Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a critério deste, o descumprimento acarretar graves prejuízos à Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município.

a) Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato obriga as partes CONTRATANTES, bem como, os seus sucessores no cumprimento das cláusulas constantes no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PROCESSO LICITATÓRIO

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório nº 004/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2022 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:

I - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita à inclusão de novas cláusulas e condições desde que não seja modificado o objeto do presente instrumento, e observada a limitação legal; (Art. 57)

II - Ocorrendo à celebração de **TERMO ADITIVO**, este passará a fazer parte deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 06 de abril de 2022.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Paloma Sonally da Cunha Pedrosa

Secretária de Saúde

CONTRATANTE


MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA

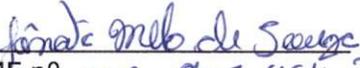
Amaro Francisco da Silva

CPF nº 044.761.131-33

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF/MF nº 014.190.200-40

2. 
CPF/MF nº 053.987.454.79